



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 13 de abril de 2022.

PARECER JURÍDICO N.º 024/2022

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2022, de 05/04/2022, que “Altera a redação do art. 1º, art. 3º §1º, da Lei nº 958, de 13 de dezembro de 2013”.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de projeto de lei que altera artigos da Lei nº 958, de 13 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o auxílio alimentação e o auxílio moradia aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil”.

Junta ao projeto de lei a mensagem 16/2022, justificando a necessidade de alteração legislação, solicitando ainda a tramitação em regime de urgência especial.

Ainda, juntou-se termo de estimativa de impacto financeiro e declaração nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

É o relatório.

PARECER:

1.1. Da análise preliminar:

Antes de adentrar ao mérito do projeto de lei, faz-se necessário verificar se a matéria é possível de ser regulamentada por lei municipal e se não há vícios de iniciativa.

Consoante se infere do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos locais, o que é o caso do presente, já que se trata de auxílio alimentação e auxílio moradia a ser concedido para médicos que vierem prestar serviços no âmbito da atenção primária da saúde no município, via convênio com o programa do Mais Médicos Para o Brasil do governo federal.

Importa analisar ainda a questão da legitimidade do Prefeito, o que também é possível, pois o artigo 34, VII, da Lei Orgânica, determina que compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre “regime jurídico único e lei de remuneração dos servidores



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

municipais, da administração direta e indireta”, o que por analogia é o caso, já que se trata de benefícios trabalhistas a serem pagos pelo Município aos médicos que vierem prestar serviço no município.

Além da questão da competência e da legitimidade, há que se analisar a técnica legislativa empregada no presente projeto de lei, o que está correto, pois segue os critérios definidos pela Lei Complementar 95/1998, com alteração dada pela Lei Complementar 107/2001.

1.2. Do pedido de urgência especial

Insta observar que consta pedido de urgência especial na tramitação do referido projeto com base no artigo 121 do Regimento Interno, o que não impede a análise em sessões ordinárias ou extraordinária.

Todavia, a única ressalva é se a matéria a ser discutida envolve codificação (§5º), o que também não é o caso.

Contudo, se o caso é de urgência ou não, entende esta procuradora que dependerá do entendimento político dos vereadores, os quais tem a prerrogativa de votar ou não pela tramitação da urgência.

Superada esta questão preliminar, passa-se a análise do objeto do projeto de lei.

2. Da análise do projeto de lei:

O projeto de lei que se pretende aprovar visa à alteração da redação do art. 1º e do art. 3º, §1º, da Lei 958, visando incluir os médicos participantes do Programa “Mais Médicos pelo Brasil” criado pela Lei 13958, de 18/12/2019, que substituiu o programa “Mais Médicos” criado pela lei federal 12871, de 22/10/2013.

Na prática, não há nenhuma alteração nos benefícios concedidos, apenas na nomenclatura.

Note-se ainda que desde a reformulação do programa pelo governo federal em 2019, nenhum médico foi cedido ao Município por meio do convênio, sendo provavelmente um dos motivos a falta de auxílio alimentação e auxílio moradia da contrapartida do Município, o que ora se resolve com o projeto de lei.

Ainda, cumpre esclarecer que embora não se tenha certeza no gasto com os auxílios, já que depende do aceite de médicos contratados pela ADAPS para exercer sua função em Quitandinha, o Município está comprovando que tem dotação orçamentária para suprir o auxílio moradia e alimentação a serem concedidos, juntando inclusive termo



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

de estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade financeira com o PPA e LDO previstos LRF, evitando assim qualquer nulidade.

Isto posto, não se verifica ilegalidades no projeto de lei, de modo que o mesmo estaria apto a ser submetido a plenário para análise política.

Por fim, cumpre lembrar que mesmo se aprovado o regime de urgência, o projeto de lei deverá ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que o projeto de lei pode ser submetido à leitura pelo Plenário, inclusive votação do pedido de urgência especial, já que possui toda a documentação necessária e não há vícios de competência ou legitimidade.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192